



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 107/2020 Santo Antonio dos Lopes - MA, 29/05/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 123 DE 29 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Mantém a suspensão das aulas presenciais nas Unidades Escolares Municipais de Santo Antônio dos Lopes-MA até 30 de Junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e no art. 24, I da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CONVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 35.859 de 29 de maio de 2020, que mantém a 'suspensão das aulas presenciais até 14 de Junho de 2020 nas instituições de ensino das redes municipais e determina retomada gradual das atividades educacionais';

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas como SARS-Síndrome Respiratória Aguda Grave, bem como a existência de 233 (duzentos e trinta e três) casos confirmados de COVID-19 (Boletim Epidemiológico do dia 28/05/2020), no Município de Santo Antônio dos Lopes - Maranhão;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

RESOLVE

Art. 1º - Prorroga até 30 de Junho de 2020, a suspensão das aulas presenciais

nas unidades de ensino público da rede municipal de educação de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais determinações dispostas no Decreto Municipal Nº 100 de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 04 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Cumpra-se e

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 29 de maio de 2020.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Portaria Nº 001 de 29 de Maio de 2020 – SEMED SAL

EMENTA:

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 35.859 de 29 de maio de 2020, que mantém a 'suspensão das aulas presenciais até 14 de Junho de 2020 nas instituições de ensino das redes municipais e determina retomada gradual das atividades educacionais';

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 101 de 20 de março de 2020, sobre as Medidas do município de Santo Antônio dos Lopes-MA de Enfrentamento e Prevenção da Transmissão da COVID-19 e dá outras providências;

RESOLVE

TÍTULO I

Noções Gerais

Art. 1º - As regras definidas nesta Portaria aplicam-se exclusivamente aos servidores efetivos e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antonio dos Lope-s-MA cujas atividades regulares foram suspensas em razão da emissão de Decretos Decreto Estadual nº 35.784 de 03 de maio de 2020, e Municipal nº 113 de 11 de maio de 2020.

Art. 2º - O regime especial de atividades não-presenciais a ser implementado no âmbito do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I – expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II – trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

§ 1º - A definição do regime de trabalho previsto nos incisos será fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional nas duas modalidades de trabalho.

TÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS

DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - Enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas nas unidades de ensino será suspensa a percepção do auxílio de deslocamento.

Parágrafo único: O servidor que estiver cumprindo as suas atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação e fizer jus tal percepção o receberá;

Art. 5º - Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III

DOS REGIMES DE TRABALHO

PARA OS SERVIDORES EFETIVOS

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º - As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – participação de atividades de formação continuada;

IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI – entrevistas e participações em meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação;

VII – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o PLANO DE TRABALHO E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS já fixado pela Secretaria Municipal de Educação, parte integrante desta Portaria (anexo I).

Art. 7º - O Plano de Trabalho Individual, a ser elaborado pelo servidor, deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à sua carga horária de trabalho.

§ 1º - A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º - A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).

§ 3º O Plano de Trabalho Individual do profissional do Magistério e da Educação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o PLANO DE TRABALHO E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS adotado pelo Município.

Art. 8º - Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IV

DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO

Art. 9º. A fim de dar cumprimento ao PLANO DE TRABALHO E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

a) de expediente regular;

b) de trabalho remoto;

c) em regime de trabalho híbrido.

II – a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

Art. 10º. Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inc. I do art. 9º, aplicam-se integralmente as regras definidas no Título III que trata dos servidores efetivos.

Art. 11º. O servidor temporário vinculado à Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:

§ 1º - O exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;

§ 2º - A demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária;

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - As licenças de capacitação e as licenças para tratamento de assunto de interesse particular, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o PLANO DE TRABALHO E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, poderão ser suspensas por decisão unilateral.

Art. 13º - Neste período, a municipalidade poderá conceder unilateralmente férias

vencidas, proporcionais ou antecipadas, licença prêmio vencida integral ou proporcional.

Art. 14º - Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação desta Portaria, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 04 de Junho de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Cumpra-se e

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 29 de maio de 2.020.

RAIMUNDA CARVALHO SOUSA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20200517

a) Processo Administrativo n.º 042005-0002; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20200517. Firmado em 28 de maio de 2020 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa CARLOS E. A. SILVA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ: n.º 22.648.874/0001-92. c) Objeto: contratação direta por dispensa de licitação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços emergenciais de testes de sorologia para detecção do novo coronavírus (COVID-19), através do método de imunofluorescência, com vistas a subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do COVID-19. d) Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993 e 13.979/2020 e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 010/2020. f) Vigência: 90 (noventa) dias. g) Valor Total: 57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais). h) Dotação Orçamentária: 06; 06.02; 10; 302; 0171; 2.030; 3.3.90.39.00; 010000; 011401 i) Signatários: pela Contratante, Maria Lima da Silva Neres, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e pela Contratada, Niele Cristina Chaves Pinto Silva, Representante Legal.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191